



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

**Excelentíssima Senhora
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr.ª Teresa Caeiro**

Of n.º 372 /CEC/2017

18 de outubro de 2017

Assunto: Petição n.º 337/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, o **Relatório Final** relativo à Petição n.º 337/XIII/2.ª - da iniciativa de Ana Cristina Lavandeira Simões – “Solicita correção de injustiça na contagem do tempo de serviço, em virtude de término de mestrado”- cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão 17 de outubro de 2017, é o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificada a petionária. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Uma vez que se trata de uma petição com um único subscritor, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

4. Deve a Comissão de Educação e Ciência remeter cópia da Petição n. 337/XIII(2.^a) e deste relatório aos grupos parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para a tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 337/XIII/2.ª

Peticionária:

Ana Cristina Lavandeira
Simões

N.º de assinaturas: 1

Relatora: Ana Rita

Bessa

Assunto: Solicita correção de injustiça na contagem do tempo de serviço, em virtude de término de mestrado

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República no dia 12 de junho de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência a 28 de junho, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência realizada a 12 de setembro, a petição foi definitivamente admitida e nomeada a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

No dia 10 de outubro realizou-se a audição da peticionária, tendo sido especificados os motivos de apresentação da petição à Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

1. A Petição n.º 337/XIII(2.ª) foi apresentada com uma assinatura, tendo como subscritora Ana Cristina Lavandeira Simões. A peticionária pede a intervenção da Assembleia da República na correção da contagem do tempo de serviço, em virtude de término de mestrado.
2. Tal como sintetizado e descrito na respetiva petição, a peticionária sustenta esse apelo no seguinte:
 - a) Expõe que terminou o seu mestrado em julho de 2007, pelo que, ao nível da progressão da carreira, teria direito a uma bonificação de quatro anos, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro.
 - b) Em virtude de tal bonificação, em 2010 deveria ter progredido para o 4.º escalão.

Comissão de Educação e Ciência

- c) Junta à presente petição «parecer da Provedoria de Justiça em relação à situação de discriminação em que» se encontra. Este parecer conclui que «Tal reconstituição implicaria, pois, reconhecer que V.Ex.^a deteria, no escalão de integração, o tempo de serviço que contaria no 6.º escalão da anterior estrutura», referindo que «Esclarecida a posição que este órgão do Estado tem adotado sobre a questão subjacente à sua queixa, resta informar que se mantêm em curso diligências no sentido de persuadir a Administração Educativa a aderir à mesma.».
3. Assim, a peticionária pede à Assembleia da República a “correção de injustiça” por aquisição de mestrado, mas não especifica se o pretendido é a correção da alegada injustiça na contagem do seu tempo de serviço, em virtude de ter concluído mestrado em tempo em que lhe seria aplicável uma bonificação de quatro anos conforme alegado, ou, pelo contrário, a averiguação junto do Ministério da Educação da eventual inversão de posição quanto a aplicação da legislação em causa.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

1. A Comissão de Educação e Ciência ouviu a peticionária em audição realizada no dia 10 de outubro. Na audição, a autora da petição especificou os motivos que a levaram a apresentar a petição à Assembleia da República.

A peticionária, que começou por referir que apresentou a presente petição com vista à resolução de uma questão de índole pessoal e se identificou como educadora de infância do Grupo de Recrutamento 910, disse ter terminado o Mestrado em Educação Especial no ano de 2007.

Na sua exposição, a peticionária explicou que até 2007 o Estatuto da Carreira Docente previa que quem adquirisse o grau de mestre tinha direito a uma bonificação, ao nível da progressão na carreira, de quatro anos. No entanto, esta regra foi alterada no ano de 2007, sendo certo que esta alteração legislativa trouxe consigo uma disposição transitória que permitia a quem terminasse o mestrado até ao mês de julho de 2007 beneficiasse de tal bonificação.

Comissão de Educação e Ciência

Quando completou o mestrado, a peticionária, disse, estava no 2.º escalão, pelo que, com a bonificação ali prevista, “*deveria ter progredido para o 3.º escalão*”, beneficiando, desde logo de dois anos de bonificação. Mas, sublinhou, apenas progrediu para o 3.º escalão, tendo “*perdido*” dois anos desta bonificação.

Segundo a autora da Petição n.º 337/XIII(2ª), a justificação apontada pelo diretor da sua escola prendeu-se, inicialmente, com a “*ausência de avaliação de desempenho*”, uma vez que a docente era dirigente sindical. Contudo, disse a peticionária, posteriormente a fundamentação passou a ser de que a docente “*não poderia beneficiar duas vezes da mesma bonificação*”, e, portanto, tendo progredido ao 3.º escalão, já “*não poderia beneficiar dos dois anos nesse mesmo escalão*”.

Conforme documentação que consta do processo de petição, referiu, ainda que se dirigiu à Provedoria de Justiça e informou a Comissão de Educação e Ciência que sabe que a Provedoria estará a tentar resolver este tipo de casos – pois que o seu não será o único – junto da Direção Geral de Administração Escolar.

A autora da petição sublinhou que “*a legislação está coerente*” com a sua situação e não compreende o porquê de não usufruir dos quatro anos, mas apenas de dois anos, motivo pelo qual solicitou a pronúncia da 8.ª Comissão sobre a questão exposta.

Referiu, ainda, que no tempo que decorreu desde o ano de 2007 recorreu aos tribunais, mas não conseguiu ver satisfeita a sua pretensão, afirmando ainda que, em bom rigor, não houve uma pronúncia material do tribunal sobre a matéria. A peticionária disse ter “*apanhado*” uma mudança legislativa que fez com que o processo judicial que apresentou não tenha corrido bem. Afirmou não saber explicar o problema, mas que devido a esse problema – de forma do processo judicial – não chegou a ter uma pronúncia material por parte do tribunal.

Por último, e quanto à documentação que possui, a autora da Petição n.º 337/XIII(2ª) referiu dispor de um documento da escola a dizer que tem direito a

Comissão de Educação e Ciência

progredir e de outro papel da escola a anular a decisão de progressão. Disse ter colocado a questão, à data, junto da então Direção Regional, e reuniu, ainda, com o diretor da DGAE, sendo que todos estes lhe deram razão. No entanto, após auscultação do diretor da escola da educadora, voltaram atrás com estas posições.

2. Todos os grupos parlamentares com representação na 8.ª Comissão Parlamentar e presentes na audição emitiram opinião, que pode ser consultada na página da comissão:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13018>

3. Antes da audição, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta Comissão desenvolveu diligências com vista à pronúncia da DGAE – Direção-Geral da Administração Escolar e da DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Aos pedidos de informação solicitados pela Comissão de Educação e Ciência não responderam, até ao momento da execução deste relatório, nenhuma das entidades contactadas.

IV – Apreciação da Petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria, nem foi possível detetar a existência de nenhuma iniciativa pendente sobre a matéria.

V – Opinião da Relatora

Sendo a opinião do relator facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a deputada relatora exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificada a peticionária. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Uma vez que se trata de uma petição com um único subscritor, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR*** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Deve a Comissão de Educação e Ciência remeter cópia da Petição n. 337/XIII(2.ª) e deste relatório aos grupos parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para a tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2017

A Deputada Relatora,



(Ana Rita Bessa)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)